

CONTRATO Nº 24/2021

**TERMO DE CONTRATO DO TIP
O MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ANADIA E A EMPRESA: LINCK LAGEMANN
CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA –
ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: O Município de **ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.956/0001-08, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros – Centro – Nº 645 – Santa Rosa/RS, representada pelo senhor **Franco Luiz Lagemann**, portador do RG nº 1078569801 SSP/RS e inscrito no CPF nº 002.449.970-63, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, por seu representante legal ao final assinado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para a aquisição de câmara fria para conservação de vacinas, medicamentos, oncológicos, termo lábeis**, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços no valor de **R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais)**.
2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e, mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

1. O prazo para o fornecimento será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da Ordem de Fornecimento e encaminhada.
2. O contrato vigorará até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO:

1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar o presente contrato, na pessoa da Secretária de Saúde ou servidor por ela nomeada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As despesas com a contratação ocorrerão pela dotação orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO:

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:

0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE:

10.122.0008.6014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.5015 BL. DE ESTRUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. D - AQ. DE EQUIP. PARA UNID. UBS (ATENÇÃO PRIMÁRIA)
10.302.0008.5013 BL. DE ESTRUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB. D - AQ. DE EQUIP. PARA HOSPITAL (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)

ELEMENTO DE DESPESA:

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta dotação poderá ser unilateralmente alterada pela Contratante, quando assim lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada(o):

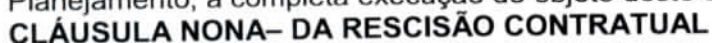
- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados;
- b) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para o completo cumprimento do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- c) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- d) fazer comprovar ao Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- e) fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e alterações;
- f) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do contratante:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;





CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de ANADIA-AL, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Anadia-AL, 16 de março de 2021.

José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE ANADIA
Contratante

FRANCO LUIZ
LAGEMANN:0
0244997063
Franco Luiz Lagemann
Representante Legal
LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME
Contratada

Assinado de forma digital por
FRANCO LUIZ
LAGEMANN:00244997062
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=000001009990500, ou=Bras
da Receita Federal do Brasil - IF
00=BR e-CPF A3, ou=A3 SERA
v5, ou=74072133000100,
ou=PHSEJPC3AL, ou=FRANCO L
LAGEMANN:00244997062
Dados: 2021.03.18 16:29:40 -03

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Gabriel V.A. Rocha CPF: 120.762.824-75

NOME: Raymundo Costa Barbosa CPF: 116.895.184-58